

Id:10EF1044A1E3FCOD



**Prefeitura Municipal de Jurema PI**  
 CNPJ: 01.612.585/0001-63  
 Praça Nossa Senhora Perpetua Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.  
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº 131/2021

JUREMA-PI, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a criação do Projeto Municipal “Jurema Sustentável”, com a finalidade de implementar no Município de Jurema-PI ações preconizadas na Agenda 21 locais”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA – ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

## TÍTULO I

## DOS FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA AGENDA 21 LOCAL

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Jurema - PI, o Projeto “Jurema Sustentável”, com a finalidade de implementar no Município de Jurema-PI as ações preconizadas na Agenda 21.

**Art. 2º** - As fases de elaboração e de implementação da Agenda 21 serão norteadas pelas seguintes premissas:

I - Promover o planejamento estratégico participativo, configurando-se a agenda 21 como um projeto de todos os municípios, e envolvendo, portanto, o poder público e a sociedade civil;

II - Promover a sustentabilidade progressiva e ampliada, tendo como base a construção de consensos e pontes, a partir da realidade atual, para o futuro desejado, e compreendendo a sustentabilidade como resultado de um processo contínuo de transição;

III - Estabelecer uma abordagem multisetorial e sistêmica, com visão prospectiva, entre as dimensões econômica, social, ambiental e institucional;

IV - Buscar a eficiência e a eficácia dos resultados pretendidos;

V - Estabelecer o envolvimento constante dos atores no estabelecimento de parcerias, conduzindo o processo de construção e implantação da agenda de forma aberta à participação e envolvimento das pessoas, instituições e organizações do Município;

VI - Superar os entraves do atual processo de desenvolvimento, por meio da construção da agenda pautada na mediação e na negociação como forma de se avançar sobre os conflitos e contradições dos processos, para que se lance luz sobre os grandes entraves que devem ser enfrentados, ações sejam pactuadas.

**Art. 3º** - A Agenda 21 deverá obedecer, prioritariamente, aos seguintes princípios:

I - O fortalecimento de todos os meios democráticos para desenvolver a cidadania ativa e aperfeiçoar ou criar as instituições com um desenho que corresponda à vida democrática no país, pautado, portanto, num modelo de democracia participativo;

II - A construção do desenvolvimento sustentável sob uma ótica integradora, que privilegia a resolução dos conflitos entre os vários níveis coletivos no desenvolvimento local, e que só se torna viável se suas estratégias integrarem os planos, projetos e ações governamentais de desenvolvimento;

III - O equilíbrio entre a inovação e a valorização das práticas existentes que apresentem componentes de sustentabilidade, a fim de diminuir as resistências às mudanças e valorizar as iniciativas;

IV - Da eficácia da ação local, seja para promover o desenvolvimento, seja para preservar os recursos naturais estratégicos para manutenção da qualidade de vida das comunidades;

V - Ética da sustentabilidade, como valor universal;

VI - Afirmação da identidade local, nas suas particularidades históricas e regionais;

VII - A gestão integrada e participativa, que implica na reorientação das políticas de desenvolvimento e de reestruturação significativa dos sistemas de gestão, de modo a permitir o planejamento intersetorial e a implementação de programas conjuntos de grande e pequena escala;

VIII - A mudança no enfoque das políticas de desenvolvimento e de preservação do meio ambiente com a substituição paulatina dos instrumentos punitivos para os instrumentos de incentivo, sempre que for possível;

IX - A rediscussão do papel do Município, que deverá deixar de ser o provedor inesgotável de todos os bens e serviços, sem abrir mão, no entanto:

- a) do seu papel regulador das relações sociais e econômicas;
- b) de atuar para corrigir as desigualdades e prover as necessidades fundamentais dos setores mais necessitados;
- c) de observar seu papel fundamental e decisivo na educação e na ciência e tecnologia, capazes de permitir o salto rumo ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - A Agenda 21 Local do Município de Jurema-PI visará:

I - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

II - Conservação e uso sustentável dos recursos hídricos disponíveis no Município;

III - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

IV - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

V - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

V - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

VII - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos os municípios, em todas as idades;

VIII - Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

IX - Alcançar a igualdade de gênero;

X - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

(Continua na próxima página)



**Prefeitura Municipal de Jurema PI**  
 CNPJ: 01.612.585/0001-63  
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.  
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

XI - Proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII - Acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares do Município, e com a concentração de renda e a desigualdade social, óbices pungentes à sustentabilidade;

XIV - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

XV - Fortalecer os meios de implementação e agir em consonância com os planos de desenvolvimento Estadual e Federal.

XVI - Reduzir a desigualdade dentro do próprio Município de Jurema-PI;

XVII - Tornar o Município de Jurema-PI um ambiente seguro, resiliente e sustentável;

XVIII - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Parágrafo único. Todos os incisos previstos neste artigo estão pautados nos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela ONU, que devem ser implementados por todos os países do mundo durante os próximos anos, até 2030.

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

**Art. 5º** - Para execução do Projeto "Jurema Sustentável", necessário atribuir ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as seguintes funções:

I - Preparar, acompanhar e avaliar um Plano de Desenvolvimento Sustentável Local de forma participativa que será encaminhado para aprovação do Executivo Municipal;

II - Definir os princípios estruturantes e a visão de futuro desejada pela comunidade, que represente, da melhor forma, os diferentes pontos de vista e anseios dos munícipes, visão esta que deverá ser traduzida em ações a serem incluídas nos processos de planejamento do Município de Jurema-PI;

III - Escolher temas críticos, capazes de catalisar a opinião pública e outros apoios, a ser debatidos nos Grupos de Trabalho e de Debate do próprio Conselho, criando assim as condições para a formação do cenário de futuro desejável.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no que concerne aos objetivos da Agenda 21:

I - Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

II - Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

III - Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

IV - Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

V - Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

VI - Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII - Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 7º** - Os recursos necessários para o Projeto "Jurema Sustentável", bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Executiva da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias do município.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O Plano de Desenvolvimento Sustentável Local a que se refere o art. 5º desta Lei, será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão consignadas no Orçamento vigente do município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema - PI, 17 de novembro de 2021.

Kayianne da Silva Oliveira  
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

**Id:OF8BCACC4459FCOE**



**Prefeitura Municipal de Jurema PI**  
 CNPJ: 01.612.585/0001-63  
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro  
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

LEI Nº132/2021

JUREMA-PI, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – A Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

(Continua na próxima página)